

RESOLUÇÃO CES/PR nº 033/16

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 232ª Reunião Ordinária, em 24 de junho de 2016;

Considerando que o Plano de Saúde:

- a) É o Instrumento central de planejamento para definição e implementação das prioridades no âmbito da Saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos;
- b) Configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do Sistema de Saúde e contempla todas as áreas da Atenção à Saúde, de modo a garantir a integralidade dessa Atenção;
- c) Deve observar as diretrizes definidas pelo Conselho e Conferência de Saúde e ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo;
- d) Teve a realização de apresentações e discussões do Plano com o Conselho Estadual de Saúde, a partir de 2015, e a disponibilização pública do material em suas fases de construção no *site* do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

Resolve:

Aprovar o Plano Estadual de Saúde 2016 – 2019 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Curitiba, 24 de junho de 2016.

Zuleide Bezerra Dalla Costa
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 033/16 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde